



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.318 DE 19 DE AGOSTO DE 2.002.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à doação dos seguintes bens inservíveis:

I – Veículo Caminhão Toco - Marca Chevrolet – Registro de Patrimônio nº 2785 – Chassi G62B6930M – Placas GF 1009;

II – Veículo Caminhão Toco - Marca Ford – Registro de Patrimônio 2792 – Placas GF 1098 – Chassi – LA7DSD79462;

III – Veículo Caminhão Todo - Marca Ford – Registro de Patrimônio nº 2796 – Chassi LA7DXC40126 - Placas CZA 0253;

IV – Veículo Marca Volkswagen – Registro de Patrimônio 1768 – Tipo Kombi – Modelo 1976 – Chassi BH464467 – Placas GB 9247;

V – Veículo Marca Volkswagen – Registro de Patrimônio nº 2828 – Placas BFW 9641 – Chassi – 9BWZZZ30ZFP021328 – Modelo – Voyage;

VI – Veículo Marca Ford – Registro de Patrimônio nº 2833 – Placas BFW 9642 – Chassi 9BFDXXLB1DEK45427 – Modelo Belina;

VII – Veículo Marca Chevrolet – Registro de Patrimônio 5271 – Placas GF 1026 – Chassi C653CBR61002T - Modelo 1974, Tipo Tanque;

VIII – Veículo Marca Ford Del Rey GL– Registro de Patrimônio nº 2808 – Placas GF 1073 – Chassi 9BFFXXLB2FFU31635; Modelo 1985;

IX – Veículo Marca Ford Dodge – Registro de Patrimônio nº 2823 – Chassi T025481 - Placas BFW 9649 – Modelo 1976, Tipo Basculante;

X – Veículo Marca GM/Caravan – Registro de Patrimônio nº 2822 - Chassi 9BGVN15D77B127770 – Placas BPZ 6786;

XI – Veículo Marca GM/C10 - Chassi BC254NGJ30736 – Placas BFW 9647;

XII - Veículo Marca Volkswagen – Registro de Patrimônio nº 4415 – Placas BUV 4932 – Chassi 9BWZZZ30ZFTO41940; Modelo Gol;

Art. 2º - A referida doação será precedida de avaliação prévia.

Art. 3º - A alienação deverá ser autorizada pelo valor patrimonial dos referidos bens, apenas para fins de baixa do patrimônio.

Art. 4º - As entidades beneficiadas pela doação dos referidos bens deverão ser aquelas constantes da Lei nº 3.276 de 13 de março de 2.002, bem como a entidade "Projeto Sal Somente O Amor Liberta", declarada de utilidade pública através do Decreto nº 3.097 de 11 de maio de 2.002.

Parágrafo Único – A forma de distribuição dos referidos bens às entidades beneficiadas, deverá ser feita através do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante parecer.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 19 de agosto de 2.002.

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal